



*verso proprio,
vlo. 730 e 74.
26 (8) 12 - 1948.
deputado*

Lei nº 42

Dispõe sobre os impostos Territorial e Predial.

A Câmara Municipal de Itapecerica decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para o lançamento e cobrança dos impostos "Territorial" e "Predial" será adotado o seguinte critério;

1 - Um vigésimo do valor venal da propriedade constituirá o seu "valor locativo".

2 - O imposto "Predial" será de 6,5 e 7,8 sobre o valor locativo, para os prédios de residência do proprietário e de aluguel, respectivamente.

3 - O imposto "Territorial" será de 1758 sobre o valor locativo.

Art. 2º - Os terrenos situados na zona urbana da cidade em ruas, praças e outras legrandoures públicas, nos quais não existam construções e cuja frente seja igual ou superior a doze metros e gem área de trezentos e sessenta metros quadrados, no mínimo pagará além do imposto territorial urbano previsto nesta lei, um imposto de Cr\$ 2,00 por metro ou fração de metro, de frente, no primeiro ano de incidência, que passará progressiva e anualmente a quatro, seis eito até 10,00 dez cruzeiros, no máximo.

§ 1º - Uma vez que o proprietário do terreno requira licença para construção no referido terreno, e mesmo não pagará o imposto, que entretanto será devido cobrado, com multa de 20%, se não for iniciada a construção dentro de um ano e nem a mesma terminada, dentro de dois anos, contando o prazo da data da requisição.

§ 2º - No caso de abertura de rua, praça ou outra legrandoura, ou no de demolições de construções, o imposto será cobrado, depois de dois anos da abertura da rua, praça ou outra legrandoura ou da demolição da construção.

§ 3º - O imposto também não será cobrado do proprietário de terreno situado em rua, praça, ou legrandoura em que não existam redes de água e de esgotos, sendo porém cobrado, assim que a Prefeitura realize o serviço.

§ 4º - Os terrenos situados em esquina pagarão o imposto sobre a frente maior.

§ 5º - As construções que isentam os dites terrenos de cidadão imposto são edificações de qualquer espécie licenciadas pela Prefeitura, não se compreendendo barracões, cobertas, garagens ou construções semelhantes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 3 de novembro de 1948

Eusébio Góes Lanza
Prefeito Municipal

Dalila Balle Bonita